

LEI Nº 4.136
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 06/2022 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

***INSTITUI SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO SOBRE AS PRAIAS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de outubro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.136

Art. 1º Fica instituído o sistema de comunicação da legislação sobre as praias do município, com o objetivo de conferir publicidade às normas municipais para a utilização e ocupação das praias pelos banhistas.

Art. 2º A comunicação sobre dispositivos da legislação municipal vigente referentes à utilização e ocupação das praias deverá ocorrer através de mídias impressas como cartazes, faixas, placas ou totens, ou de placas contendo QR Code que direcione os cidadãos à página na internet contendo o referido conjunto de normas.

§ 1º Os locais de comunicação deverão estar instalados a distância máxima de 1 (um) quilômetro entre si.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A informação deve ser disponibilizada em português e inglês.

Art. 3º A informação disponibilizada aos cidadãos deverá se manter atualizada, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de novembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de novembro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento